**MODELO Nº 3**

**DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**MODELO Nº 3**

**DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**OBSERVAÇÕES: Esta é a decisão que “instaura” a Reurb. Haverá outras decisões caso haja impugnação e recurso, além da decisão “final” de aprovação do projeto. A decisão tem dois propósitos: a) qualificar e declarar o assentamento como “consolidado”; b) classificar a modalidade (Reurb-S ou Reurb-E). O Município deve definir quem será a autoridade municipal responsável por proferir a decisão que instaura o procedimento. Fundamentar as razões que indicam ser o assentamento/loteamento um núcleo urbano informal consolidado.**

**Processo administrativo n \_\_\_/2025**

Foi protocolado nesta Prefeitura requerimento de instauração de procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, conforme a Lei nº 13.465/2017, do “núcleo urbano informal consolidado”, denominado ..........................., localizado na .............................................. Após a manifestação dos órgãos técnicos desta Prefeitura, concluímos que:

a) a análise do requerimento foi realizada dentro do prazo legal de 180 dias contados do seu protocolo;

b) trata-se de “núcleo urbano informal consolidado”, nos termos do que é conceituado pelo artigo 11, incisos I, II e III, da Lei nº 13.465/2017, porque restou provado que.....................

c) restou inicialmente comprovado a inexistência de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana, conforme o artigo 74, da Lei nº 13.465/2017;

d) o “núcleo urbano informal consolidado” teve início de sua implantação em meados e 1998, continuando até ser totalmente ocupado em meados de 2010, sendo, portanto, anterior a 22/12/2016 para fins de “legitimação fundiária”, “doação”, “venda direta aos ocupantes”, “concessão de uso especial para fins de moradia” ou “autorização de uso”;

e) ficou demonstrado após cadastro social realizado pelo Departamento de Promoção Social que o “núcleo urbano informal consolidado” é ocupado por população predominantemente de baixa renda, qualificando a regularização como de interesse social - Reurb-S, segundo o artigo 13, I, da Lei nº 13.465/2017;

f) sendo um assentamento com população predominantemente de baixa renda, com poucos equipamentos públicos executados e uma grande demanda da população pela infraestrutura pública, reconheço o “interesse público” na regularização deste núcleo.

Nestes termos e na forma do artigo 32, da Lei nº 13.465/2017, **DECIDO** autorizar a instauração do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb.

Para este fim, “qualifico” e “declaro” o assentamento como “núcleo urbano informal consolidado” e o “classifico” na categoria Reurb-S (regularização de interesse social).

Cidade de .................., 20 de fevereiro de 2025.

Assinatura do Prefeito